**SOLICITAÇÃO DE APROVEITAMENTO**

Discente:

Matrícula:

Orientador:

Data da Solicitação:

Especificar a (s) disciplina (s):

|  |
| --- |

Assinatura Discente:

|  |
| --- |

Capítulo XXVI do REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UFAL — DOS CURRÍCULOS E DO REGIME DE CRÉDITOS - Art. 62. Poderão ser aceitos os créditos e/ou disciplinas obtidos por discentes em outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu, recomendados pela Capes ou de instituições estrangeiras, de acordo com o Regimento Interno de cada programa. § 1º Caberá aos programas de Pós-Graduação, por meio de seu Regimento Interno, estabelecer os critérios para aproveitamento dos créditos obtidos em outros PPG’s. § 2º Os créditos obtidos em outros Programas de Pós-graduação stricto sensu obtidos em no máximo cinco anos anteriores ao ingresso do discente, poderão ser aceitos, por transferência/aproveitamento, não excedendo o máximo de 50% dos créditos exigidos em disciplinas, quando for o caso. § 3º Os créditos aceitos na forma do parágrafo anterior, constarão do Histórico Escolar do pós-graduando com a indicação “aproveitamento de créditos” ou conforme a nomenclatura do sistema de cadastro. § 4º A critério de cada Colegiado de Programa de Pós-Graduação, poderão ser aproveitados os créditos obtidos em disciplinas, no mesmo PPG, cujas cargas horárias sejam equivalentes ou superiores a 50% da carga horária das disciplinas a serem dispensadas.

Capítulo V do Regimento Interno do PPGI - Art. 22 O Colegiado do Programa poderá convalidar créditos obtidos em disciplinas cursadas e aprovadas, anteriormente, em outro curso de Pós-Graduação, na UFAL ou em qualquer instituição de ensino superior, devidamente credenciado, desde que guardem a equivalência de conteúdo e de créditos com as respectivas disciplinas oferecidas pelo PPGI. § 1º O total de créditos transferidos para o curso não poderá ultrapassar a 08 (oito) créditos, não sendo aceitos, nesta contagem, tópicos especiais ou estudos dirigidos. § 2º Os conceitos obtidos, pelo aluno, nas disciplinas aproveitadas, serão aferidos de acordo com os critérios deste Regimento. § 3º Só serão aceitos créditos obtidos até 5 (cinco) anos antes da data do requerimento para aproveitamento dos respectivos estudos.

Deverá anexar o histórico escolar que especifique as disciplinas, com a nota/conceito, que serão aproveitadas.